



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.161/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATO PMD/SECAD Nº 01.171 /2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME(PRESTCONTAS).

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Fabiano de Caldas Batista -ME(PRESTCONTAS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 16.747.441/0001-91, com sede na Rua Escritor rui Barbosa, Centro nº. 27, Patos/PB. Representada por Fabiano de Caldas Batista. de CPF: 069.741.834-02 RG: 3208754SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Locação de veículos tipo SUV (camioneta fechada) 2020/2021 ou superior; destinados as atividades do GABINETE DO PREFEITO do município de Desterro/PB, conforme termo de referência anexo I do edital conforme termo de referência anexo I do edital em anexo. os quais são partes integrantes dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor diário estimado da prestação do serviço em **R\$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos Reais)**, vencendo no **item: 1;**, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	MARCA/ MODELO/ PLACA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>Tipo de veículo:</b> tipo SUV (camioneta fechada) 2020/2021 ou superior; <b>Ano/modelo do veículo:</b> data da assinatura do contrato ou superior. <b>Cor da pintura:</b> predominante branco, <b>Serviço:</b> Emplacamento, licenciamento DPVAT, MANUTENÇÃO e PNEUS pela contratada; <b>Capacidade de acesso ao interior:</b> 05 (cinco) portas, sendo quatro portas laterais e uma porta traseira. <b>Capacidade:</b> mínimo 07 (sete) lugares, incluindo o motorista. <b>Potência motor:</b> mínima de 177CV.	meses	Toyota Hilux/SWSRXA4FD/Placa -RLS9E97-Ano 2021/2021, Cor Branca, Chassis 8AJBA3FS0M0299509, Combustível/Diesel	12	9.900,00	118.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

<p><b>Freios:</b> ABS nas 4 (quatro) rodas</p> <p><b>Combustível:</b> Diesel;</p> <p><b>Transmissão:</b> Transmissão Automática com no mínimo 6 (seis) velocidades frente e 1(uma) ré. Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; Modelos de referência: SW4 SRX Diamond 2.8 Turbo 4X4 AT Nova Pajero Sport HPE-S 2.4 Turbo GM Trailblazer 2.8 turbo Diesel</p> <p><b>Retrovisor elétrico;</b> Sistema de alarme ou dispositivo antifurto original de fábrica, Ar-condicionado, Jogo de tapetes e estepe com mesmo aro das rodas; 17. Airbag frontal, lateral e cortina e de joelho para motorista; Estribas laterais e revestimento do banco em couro</p> <p><b>Tanque de combustível:</b> no mínimo 50 litros. Combustível: Flex (etanol e gasolina em qualquer proporção).</p> <p><b>Roda:</b> no mínimo aro 17" em liga leve ou superior</p> <p><b>Direção:</b> hidráulica ou elétrica.</p> <p><b>Porta-malas:</b> com capacidade mínima de 470 (quatrocentos e setenta) litros.</p> <p><b>Equipamentos obrigatórios:</b> todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN e DENATRAN. Cinto de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com tensionador nos bancos dianteiros, cinto de segurança para os passageiros do banco traseiro; alarme antifurto; tomada 12v; ar condicionador; mínimo de 06 (seis) air bags; computador de bordo, sensor de estacionamento, faróis de neblina; travamento elétrico das portas; luz de posição de LED ou luz de condução diurna; alarme antifurto; sistema de som contemplando no mínimo: rádio AM/FM, tela de 7" sensível ao toque, 04 (quatro) alto falantes, conexão USB, Bluetooth, câmera de ré; vidros elétricos nas quatro portas laterais; banco com revestimento de couro; protetor de carter; tapetes para todos os ocupantes encosto de cabeça em todos os bancos, sendo um encosto em cada banco dianteiro e no mínimo dois no banco traseiro; luz de freio extra tipo brake-light; limpador e lavador dos vidros dianteiros; desembaçador térmico do vidro traseiro; película tipo "insulfilm" em todos os vidros,</p>					
---	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

de acordo com a legislação constante no Código de Transito Brasileiro (CBT)					
---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo **ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2022** a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos. Conforme o art.57 **INC II** - à prestação de **serviços** a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021

**UNIDADE ORÇAMENTARIA;**

02.000 GABINETE DO PREFEITO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Dar suporte financeiro às atividades do Gabinete, bem como, custear encargos com despesas do servidor público vinculado ao mesmo.

Fonte: 001.0000 Recursos Ordinários

no elemento de despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.
- Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
- Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- d) O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
- e) O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da **Paraíba - DETRAN/PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 136 da lei nº.9.503 de 23 de setembro de 1997 pelo **Código** de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho **Nacional de Trânsito** – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- f) Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus, Peças
- g) Conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento do veículo, sendo inclusive possível nos fins de semana, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- h) Em caso de necessidade de manutenção no período de uso a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo, inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;
- i) Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo Substituto nas dependências da contratante.
- j) A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
- k) A contratada/consignatária disponibilizará para a locação o seu veículo com capacidade recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção deste;
- l) Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberão à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
- m) A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
- n) Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- o) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Caso ocorra **sinistro** com o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores Correspondente à, fica a cargo da CONTRATADA.
- q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- r) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- s) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- t) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta Bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- u) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- v) Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a Documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- w) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

x) **Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- c) Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- d) Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;
- e) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- f) Solicitar a locação após a devida contratação e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;
- g) Ressarcir financeiramente à contratada quanto às multas sofridas causados pelo servidor comprovadamente;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- i) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- j) Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- k) O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

relacionadas:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, devendo apresentar para os itens vencedores os documentos do veículo devidamente atualizado emitidos pela Detran em nome do vencedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro- PB, 01 de 09 de 2021

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeitura Municipal De Desterro  
CONTRATANTE

  
Fabiano de Cargas Batista - ME  
(PRESTCONTAS)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS;**

Nome: *Nilson Alves de Moura*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: *059.98538104*

Nome: *Kalter da Cunha Simão*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: *061.032.464-07*